

PROJETO DE LEI

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR
TÉRMICO ANIMAL, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cuiabá, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Bem-estar Térmico Animal, destinada à educação e à conscientização da população cuiabana acerca dos riscos inerentes à exposição térmica excessiva de animais domésticos.

Art. 2º A Campanha ora instituída tem como finalidade primordial a salvaguarda da integridade física e do bem-estar dos animais, promovendo a disseminação de diretrizes que previnam a ocorrência de episódios de hipertermia e outros agravos decorrentes do estresse calórico severo.

Art. 3º A Campanha poderá ser pautada, entre outros, pelos seguintes eixos de informações:

I - a difusão de conhecimentos sobre a fisiologia térmica animal, esclarecendo que a regulação de temperatura em diversas espécies ocorre de maneira distinta da humana, o que as torna mais vulneráveis a ambientes superaquecidos;

II - o fomento à atenção dos tutores sobre o dever de prover abrigo sombreado, ventilação adequada e acesso constante à hidratação como requisitos mínimos de manutenção da vida;

III - a orientação sobre horários seguros para o trânsito e atividades físicas de animais em vias públicas, visando prevenir queimaduras em almofadas plantares e colapsos respiratórios;

IV – a conscientização sobre o acentuado risco de óbito decorrente do confinamento de animais dentro de veículos.

Art. 4º As ações educativas poderão ser implementadas através de:

I - manutenção de canais digitais de informação e a veiculação de publicidade institucional em mobiliário urbano e meios de comunicação de massa;

II – divulgação da campanha como conteúdo transversal sobre as informações referentes à Campanha;

III - articulação com a rede de saúde pública e centro de zoonoses para a distribuição de materiais instrutivos durante ações de vacinação ou atendimento clínico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Bem-Estar Térmico Animal, voltada à educação da população acerca dos riscos decorrentes da exposição excessiva de animais domésticos a altas temperaturas.

A iniciativa revela-se especialmente necessária diante das características climáticas locais, marcadas por temperaturas elevadas durante grande parte do ano, com intensificação nos períodos de estiagem. Tal contexto expõe os animais domésticos a condições severas de estresse térmico, podendo ocasionar quadros de hipertermia, desidratação, lesões cutâneas e até óbito, sobretudo considerando que diversas espécies possuem mecanismos fisiológicos de termorregulação menos eficientes que os humanos.

Sob o aspecto jurídico, a proposta encontra respaldo direto no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. A exposição prolongada ao calor intenso, sem condições adequadas de abrigo, ventilação e hidratação, configura situação potencialmente enquadrável como maus-tratos, sendo, portanto, matéria de interesse público e de legítima atuação do ente municipal.

Importa destacar que diversos municípios brasileiros já avançaram na regulamentação de medidas voltadas à proteção do bem-estar animal, especialmente no que se refere às condições ambientais adequadas. No município de São Paulo, por exemplo, a Lei nº 16.827/2018 estabelece a proibição de manutenção de animais em locais sem ventilação ou proteção contra sol e chuva, reconhecendo expressamente a necessidade de abrigo térmico adequado. De forma semelhante, o município do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 6.435/2018, dispõe sobre a proteção e o bem-estar animal, vedando práticas que resultem em sofrimento físico, incluindo aquelas relacionadas à exposição a condições ambientais adversas.

No que concerne a situações específicas de risco extremo, destaca-se a legislação do município de Curitiba (Lei nº 15.585/2020), que proíbe a permanência de animais no interior de veículos fechados, prática amplamente reconhecida como potencialmente letal em razão do rápido aumento da temperatura interna. No mesmo sentido, o município de Porto Alegre editou a Lei nº 12.467/2018, reforçando a vedação de exposição de animais a condições térmicas perigosas.

Além das normas de caráter proibitivo, observa-se a crescente adoção de políticas públicas educativas voltadas à guarda responsável e ao bem-estar animal. O município de Campinas, por meio da Lei nº 15.449/2017, instituiu campanhas educativas permanentes sobre a temática, enquanto Belo Horizonte, por meio da Lei nº 11.181/2019, consolidou diretrizes voltadas à conscientização da população. Tais iniciativas evidenciam a consolidação de um modelo de atuação estatal pautado não apenas na repressão, mas sobretudo na prevenção e na educação.

Nesse contexto, a Campanha alinha-se às melhores práticas legislativas ao adotar abordagem preventiva, promovendo a difusão de informações essenciais à proteção dos animais, como a necessidade de fornecimento de sombra, hidratação constante, ventilação adequada, bem como a orientação sobre horários seguros para atividades externas e os riscos de confinamento em veículos.

Ressalta-se que a proposta não implica aumento relevante de despesas públicas, podendo ser executada por meio de ações integradas entre órgãos já existentes, como secretarias de saúde, educação e meio ambiente, além de centros de controle de zoonoses. Trata-se, portanto, de medida compatível com os princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal.

Por fim, cumpre salientar que a promoção do bem-estar animal contribui para o fortalecimento de valores sociais fundamentais, como a empatia, a responsabilidade e o respeito à vida, refletindo positivamente no convívio social e na formação cidadã.

Diante do exposto, resta evidenciado o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 29 de abril de 2026

Katiuscia Manteli - PODEMOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

